

18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 611/2000**

**“AUTORIZA AO EXECUTIVO CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS MÉDICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo, fica autorizado a conceder complementação salarial, até 30 de janeiro de 2001, no valor máximo, de R\$ 600,00 ( seiscentos reais ) a cada um dos médicos do Estado que prestam serviços ao Município e que não tenham vínculo empregatício com este;

**Parágrafo Único** - Sobre o valor da complementação salarial, será descontado o percentual devido ao INSS;

**Art. 2º** - O valor da complementação salarial referido no art. 1º incidirá sobre o salário base dos médicos e será modificado, desde que haja mudança no referido salário;

**Art. 3º** - A complementação não pode ultrapassar, o valor do piso salarial pago aos médicos servidores do Município de Itarana, que é R\$ 1.200,00 ( mil e duzentos reais );

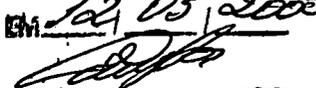
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a 1º de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 12 de maio de 2000.

  
**DELMO PEREIRA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO (A)**

EM 12/05/2000  
  
**CHIEFE DE GABINETE**